



PROCESSO : 2015004385

INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : Veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 402, de 9 de dezembro de 2015.

## RELATÓRIO

Cuida-se de processo, que contém o Ofício nº 664/15, de 29.12.15, proveniente da Governadoria do Estado, por meio do qual o Governador comunica a esta Casa Legislativa o **veto integral** ao Autógrafo de Lei nº 402, de 9.12.15, de iniciativa do próprio Poder Executivo, alterando a Lei nº 13.194/97, especificamente na parte que trata da concessão de crédito outorgado nas saídas de alho de produção própria de produtor rural estabelecido no Estado.

Da análise da Certidão apensada ao processo *sub examine*, em que são especificadas as datas de remessa do atual autógrafo de Lei à Governadoria para sanção (16/12/2015) e da devolução do mesmo vetado à esta Casa de Leis (30/12/2015), verifica-se que os prazos constantes do art. 23, § 1º, da Constituição Estadual foram cumpridos e que o veto e suas razões foram tempestivamente processados.

Por oportuno, impende informar que, nos termos do citado § 1º do art. 23, da Constituição Estadual, ao Chefe do Poder Executivo é autorizado, conforme sua consideração, vetar projeto de lei, no todo ou em parte, por inconstitucionalidade ou contrário ao interesse público, comunicando à Assembleia as suas razões. Ademais, enquanto o veto por inconveniência ao interesse público apresenta o Governador como defensor do interesse público, o veto por inconstitucionalidade o revela como guardião da ordem jurídica.

O veto integral, ora em análise, foi apostado com embasamento em justificativa oriunda da Titular da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Ofício nº 1.235/2015 – GSF, de 18.1.2.2015, sob o argumento de ter havido discussões adicionais com o setor e a necessidade de adequação de outros produtos além do alho, com vistas ao equilíbrio fiscal entre os Estados envolvidos.

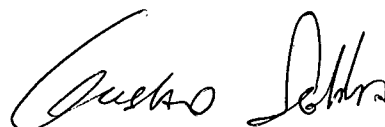


Entende esta Relatoria que o veto ao autógrafo de lei sub examine deve ser mantido por seus próprios fundamentos, lembrando-se que o presente processo deve ser objeto de apreciação por esta Casa, no prazo previsto no § 4º do art. 23 da C.E.

Pela **manutenção do veto** integral ora apresentado.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de Março de 2016.

  
DEPUTADO GUSTAVO SEBBA

Relator

Rbp.